

## 1. CONTEXTO

A República Federativa de *Kalembá Yara* é um país localizado na América Latina, mais especificamente na América do Sul. O país, que tem a Federação como forma de Estado, é membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de compor a Organização das Nações Unidas (ONU). A capital do país é *Anhangurá*, com sede administrativa no Distrito Federal. Em termos populacionais, o principal Estado do país é *Valdáuria*, com sua capital *Aurimar*. Referido Estado é o mais rico do país, considerado seu motor econômico, especialmente por sua economia baseada na mineração (ferro, ouro, pedras raras); na Biotecnologia agrícola; na Energia solar e eólica (vales ventosos e ensolarados); na moda afro-indígena e na produção dos cosméticos naturais. Some-se a tais campos da economia de *Kalembá Yara*, o comércio exterior em crescimento, especialmente após a modernização do “Porto das Docas”, maior porto de *Kalembá Yara*.

O país encontra-se entre aqueles considerados “em desenvolvimento”, com 3 biomas importantes: as cordilheiras, a floresta tropical, além da mata atlântica com acesso ao mar. Sua população é miscigenada, pluricultural, consistindo basicamente por 55% de pessoas pretas e/ou pardas; 40% de pessoas brancas; 2% de indígenas, além e 3% de pessoas de origens e etnias diversas, situação demográfica decorrente do intenso fluxo migratório ao país no final do século XIX e início do século XX. *Kalembá Yara* é, ainda, profunda e estruturalmente desigual, sendo sua história marcada pelo regime escravagista e que legou uma sociedade com regiões nas quais se desenvolveram periferias com inúmeras carências sociais e econômicas, sobre as quais o Estado comete, frequentemente, ações violentas marcadas por recortes econômicos e étnico-raciais, conforme demonstram as estatísticas da violência contra grupos vulnerabilizados, anualmente organizadas e publicadas.

A despeito de dados econômicos favoráveis, como dito, profundas desigualdades marcam *Kalembá Yara*. Questões como o racismo estrutural, institucional e intersubjetivo; o racismo ambiental; a violência obstétrica; a discriminação contra mulheres, pessoas não-brancas etc. e, ainda, a concentração de renda, lançam desafios às autoridades, instituições e entidades de direitos humanos.

## 2. ESTERILIZAÇÕES FORÇADAS

Nas regiões periféricas do país vivem, aproximadamente, 80% da população, composta por pessoas negras. Apesar das condições socioeconômicas desfavoráveis,

observa-se que cerca de 90% dos partos ocorrem por meio de cesariana, conforme estatísticas oficiais lançadas recentemente.

No ano de 2012, a jovem Ayla dos Santos Nzolani, mulher negra com 25 anos à época, residente na cidade de Aurimar, capital do Estado de Valdúria, ao se submeter a uma cesariana, descobriu que havia sido esterilizada sem seu consentimento. O incidente foi denunciado às autoridades competentes, bem como à imprensa. Embora conste, oficialmente, a instauração de inquérito policial, o mesmo se arrasta já há quatro anos, sem qualquer resultado prático em termos de prestação de justiça, inclusive com novos casos semelhantes registrados por entidades de direitos humanos, ao que se soma o fato de que os investimentos em saúde pública no país foram reduzidos nos últimos anos, incluída em tais reduções orçamentárias, sob a alegação de necessidade de contenção de gastos do Estado, as medidas de custeio da saúde pública da mulher.

A partir desse episódio, além das constatações acima, as organizações de direitos humanos iniciaram investigações na região, por conta de denúncias recebidas, identificando padrões de esterilizações não consentidas entre mulheres negras grávidas. Relatos indicam que tais procedimentos eram realizados em hospitais públicos, frequentemente sem informação adequada ou consentimento livre e esclarecido, e com envolvimento de profissionais de saúde. Apesar das evidências emergentes, as autoridades locais não tomaram medidas eficazes para investigar e/ou responsabilizar os envolvidos.

Quando cobradas, as autoridades afirmam que as instituições e autoridades “*seguem atuando no caso, observado que devem garantir a integridade do devido processo legal, corolário do regime democrático*” (entrevista concedida pela autoridade policial, o Dr. Raul Katembê Lemos, ao Diário Digital de Valdúria).

Contudo, a jovem Ayla restou estéril em plena idade fértil, com apenas 25 anos. Após divulgar sua situação para uma rede de jornalistas investigativos (rede *Jornalistas Sem Medo*), uma série de matérias foram publicadas nas redes sociais que, afinal, não apenas viralizou como também permitiu a descoberta de uma rede criminosa, internacional, que financiava esterilizações forçadas, tráfico de mulheres com o escopo de submetê-las à escravidão sexual no país vizinho, *Aurivéria*, país fronteiro com *Kalembá Yara*, Estado soberano rico, industrializado, com população de 30 milhões de habitantes, majoritariamente descendente de italianos, altamente alfabetizado e que, quando de sua unificação e independência, exterminaram seus povos indígenas.

A capital de *Aurivéria* é *Solandria*. O país é grande produtor e refinador de petróleo, o que garante o alto nível de vida e a elevada renda *per capita*. A capital, *Solandria*, é conhecida como a “Dubai dos Andes”.

Fato é que o país *Aurivéria* tem sido o principal destino de mulheres jovens esterilizadas, escravizadas e traficadas para o país, especialmente para atender a grupos criminosos economicamente poderosos, que “vendiam” referidas vítimas, inclusive na internet, em *website* denominado por tais grupos como “o mercado ilimitado” (um eufemismo) site que era mantido por traficantes de seres-humanos e que também alimenta o aliciamento de trabalhadores submetidos à redução análoga à escravidão que eram obrigados a atuar com golpes digitais na rede mundial de computadores por cerca de 15 horas diárias.

Segundo consta, autoridades e pessoas com posses participavam de tais negociações, originárias de ambos os países (*Aurivéria* e *Kalembé Yara*). Ainda mais, sua influência seria supostamente usada para barrar ou atrasar eventuais investigações sobre tais crimes, em seus países.

Documentos obtidos por jornalistas investigativos e posteriormente publicados também tornaram de conhecimento público o fato de que até mesmo uma tabela com preços existia e previamente enviada aos “compradores”, com fotos das meninas e mulheres traficadas. Segundo consta das matérias jornalísticas publicadas, as meninas indígenas eram as que proporcionavam mais “lucros” aos criminosos.

As vítimas ora citadas, meninas indígenas traficadas, eram originárias do *Povo Aravêni* (Guardiões do Céu). Referido povo habita região de florestas úmidas e rios largos e que está localizada em ambos os países (*Aurivéria* e *Kalembé Yara*), presentes na mencionada região há pelos menos doze mil anos conforme demonstram as provas arqueológicas colhidas nas últimas décadas.

### **3. LIBERDADE DE IMPRENSA AMEAÇADA**

Os Aravênis vêm tendo suas terras invadidas pelo garimpo ilegal e atualmente mantido pelo crime organizado (redes de narcotraficantes e narcoterroristas), que além de desmatarem os biomas também vêm impondo aos indígenas a destruição de seu sistema sustentável de produção de alimentos, levando-os à inanição e à tomada de seus corpos em troca de alimentos; 90% do povo Aravêni se encontra, ainda, contaminado pelo mercúrio. servindo como guardiões da memória ancestral e conectando sempre Terra e Céu.

Por conta das matérias veiculadas na mídia escrita, televisiva, radiofônica e digital, três jornalistas (Melo Alves, brasileiro; Tony Halton, inglês; e, Fanny Alejandra, argentina), após serem ameaçados, desapareceram durante cobertura de campo que realizavam na Terra Indígena do Povo Aravêni, que os respeitava, até hoje permanecendo desaparecidos.

Por conta da comoção causada pelos desaparecimentos dos jornalistas, a sociedade civil de ambos os países, bem como os povos indígenas da região, mobilizaram-se para

descobrir o paradeiro dos profissionais da imprensa, sem qualquer resultado concreto alcançado.

Segundo a organização de direitos humanos pela liberdade de imprensa intitulada *Observatório Fronteira Livre*, as ameaças aos profissionais da imprensa eram constantes na região. Inclusive, a referida rede de jornalistas passou a denunciar constantemente a rede criminosa citada acima perante as autoridades de ambos os países, sem que resultados efetivos fossem constatados.

O Estado de *Kalembé Yara*, por meio de seu chefe do Poder Executivo, reforçou a declaração do chefe do Poder Executivo estadual, *Valdáuria*, no sentido de que as instituições estavam cumprindo os ritos legais e que as investigações sobre os crimes acima mencionados logo seriam encerradas, com apresentação de resultados que, contudo, não foram apresentados, até então.

Com o alcance cada vez maior tanto do caso de Ayla quanto da descoberta da rede internacional de tráfico de pessoas, com esterilização forçada em série e a escravização de mulheres para exploração sexual, alguns grupos se uniram à Rede de jornalismo em razão do desaparecimento dos profissionais da imprensa livre. São eles: o *Conselho de Defesa dos Povos Latinos*, a entidade não-governamental *Vozes Latinas – Frente pela Igualdade de Gênero* e, a *Aliança Andina Pelos Direitos Reprodutivos*.

As instituições públicas se mantiveram na defensiva com uma postura dúbia: ora se colocando disponíveis para os esclarecimentos e investigação necessários, ora mantendo-se em atendimento restrito à lei, sem compreender os meandros de classe, raça e gênero presentes no caso. Inclusive, diante da mobilização causada pelos casos das vítimas Ayla; meninas indígenas abusadas e traficadas e desaparecimentos dos três jornalistas, o Estado de Aurivéria decretou a proibição de acesso à Terra Indígena Aravêni, exceto pelas forças de segurança autorizadas, além de decretar Estado de Defesa na região, sob alegação de risco à ordem pública.

#### **4. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**

Ambos os países são membros do sistema interamericano de direitos humanos e, portanto, também da Organização dos Estados Americanos (OEA). Assim, expressamente reconheceram as jurisdições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Reconhecem, assim, suas recomendações e decisões, que devem cumprir quando for o caso.

Ratificaram e promulgaram, ainda, em seus territórios, a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Diante da situação descrita acima, as entidades mencionadas e representativas das vítimas, *Observatório Fronteira Livre*, o *Conselho de Defesa dos Povos Latinos*, a entidade não-governamental *Vozes Latinas – Frente pela Igualdade de Gênero e*, a *Aliança Andina Pelos Direitos Reprodutivos* propuseram, em conjunto, perante a *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (CIDH), em Washington D.C., denúncia contra os dois Estados, pleiteando e propondo as seguintes medidas:

- a) representação perante a CIDH no sentido de requerer a reparação da violação de direitos humanos de Ayla;
- b) representação perante a CIDH no sentido de requerer a reformulação das regras procedimentais de investigação criminal, tanto em relação à celeridade quanto à perspectiva de raça e gênero;
- c) representação perante a CIDH no sentido de requerer regramento específico e protetivo para impedir a política clandestina de esterilização forçada de mulheres;
- d) representação perante a CIDH no sentido de requerer, junto aos Estados *Kalembá Yara* e *Aurivéria*, a atualização e/ou elaboração de medidas criteriosas acerca da erradicação do tráfico humano, especialmente, de mulheres que são escravizadas para exploração sexual.

Em suas manifestações preliminares, os Estados *Kalembé Yara* e *Aurivéria* alegaram que não se encontram presentes, no caso, as condições necessárias para que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos admitisse suas alegações.

Contestaram inicialmente eventual admissibilidade por conta do fato de que seus sistemas jurídicos vigentes são caracterizados por alto grau de institucionalidade, em pleno e democrático funcionamento e que o longo prazo tomado pelas investigações se deve à observância das garantias fundamentais do devido processo legal e da ampla defesa com todos os meios a ela inerentes.

O Estado de Aurivéria, inclusive, afirmou que a decretação do Estado de Defesa na região onde está localizada a Terra Indígena Aravêni comprova que está procedendo às investigações, não se podendo falar em cumprimento dos requisitos da subsidiariedade e complementaridade.

## **5. DEBATE**

Diante do caso acima descrito, três são as equipes:

- a) As entidades de direitos humanos – DENUNCIANTES;
- b) O Estado de Kalembé Yara – DENUNCIADO 1;
- c) O Estado de Aurivéria - DENUNCIADO 2.

As equipes poderão ocupar quaisquer das posições acima a serem sorteadas momentos antes dos debates orais.

### **5.1 SOBRE OS MEMORIAIS ESCRITOS**

Cada equipe deverá apresentar um memorial representando os DENUNCIANTES e um memorial representando as DENUNCIADAS. Cada memorial deverá conter, no mínimo oito páginas e, no máximo, dez páginas, seguindo o padrão jurídico, com linguagem técnica, do ponto de vista formal e também, material.

A pontuação dos memoriais será meramente classificatória, não eliminatória.

Os juízes terão, consigo, uma tabela para cômputo dos votos, tanto para a fase escrita dos memoriais, quanto para a fase oral.

### **5.2 DEBATES ORAIS**

Cada equipe saberá qual posição ocupará nos debates orais mediante prévio sorteio a cada debate, contudo não sendo admitido que uma equipe repita a mesma posição representada no debate imediatamente anterior.

Os pontos para os debates, serão:

- a) As equipes devem defender, com base nas normas interamericanas de Direitos Humanos, especialmente o Pacto Interamericano de Direitos Humanos (San Jose da Costa Rica, 1969) a admissibilidade, ou a inadmissibilidade, do caso.
- b) Portanto, o foco não é o mérito, ainda que possa ser tangenciado.
- c) Os debates sobre a fase de admissibilidade do caso perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos devem considerar, quanto às DENUNCIADAS, a posição distinta ocupada por cada um dos dois Estados (Kalembé Yara e Aurivéria). Logo, as suas defesas podem, eventualmente, contraporem-se entre si.
- d) Devem ser apresentados precedentes internacionais sobre os temas:

- i. Direitos Humanos e Direito à Saúde; reprodução; violência obstétrica; racismo.
  - ii. Povos Indígenas e seus territórios; identidade; cultura.
  - iii. Liberdade de pensamento; liberdade de expressão; liberdade jornalística e de informação.
  - iv. Meio-ambiente; garimpo ilegal; demarcação de terras indígenas; narcotráfico em terras indígenas.
  - v. Outras proposições que as equipes entenderem cabíveis.
- e) A apresentação de precedentes jurisprudenciais e doutrinários será critério de pontuação, na seguinte ordem:
  - i. Precedentes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
  - ii. Precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
  - iii. Precedentes das Cortes Europeia e Africana de Direitos Humanos;
  - iv. Precedentes da Corte Internacional de Justiça;
  - v. Precedentes do Tribunal Penal Internacional ou de Cortes Criminais Internacionais *ad hoc*;
  - vi. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
- f) Cada equipe poderá sustentar por 20 minutos; posteriormente, réplica e tréplica, por 5 minutos. Cada equipe poderá escolher seus oradores, sendo que ao menos 2 membros da equipe deverão sustentar, no mínimo.
- g) Durante os debates é terminantemente vedado aos debatedores o uso de qualquer aparelho móvel celular; *tablets*, *apple-watches* ou similares, *notebooks*, *Kindles* ou qualquer outro veículo similar para acesso a informações na internet; assim como o uso de obras ou qualquer material impresso; e, ainda, qualquer comunicação com os técnicos (*coaches*), sob pena de imediata desclassificação na rodada e eliminação dos pontos obtidos durante a competição até a ocorrência da infração. Casos como este ou qualquer outra divergência ocorrida durante todo o *II Moot da OAB/SP* será decidida pela Comissão Organizadora, sem direito a revisão da decisão.